DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 04 de julho de 2023 **Ano VII | Edição nº 1184** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Notificações

Dourado, 03 de julho de 2023.

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Assunto: Código de Posturas Municipal. Infração. Penalidades

Requerente: Fiscal de Posturas

Requerido: Prefeitura Municipal de Dourado

A Fiscal de Posturas, Daniela Renata Cezario, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Municipal Nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, bem como:

Considerando o capítulo I e II da Lei nº 1.489/2014 "Dos passeios públicos e Do fechamento de terrenos edificados ou não", o proprietário e/ou contribuinte deverá manter o seu imóvel e/ou terreno devidamente murado, com no mínimo 1,00 m (metro) de altura e deverá executar a pavimentação do passeio e/ou calçada fronteiriço, conforme o que diz o Capítulo II da Acessibilidade e do Trânsito Público da Lei Complementar nº 1.421/2013. Caso o imóvel esteja em desacordo com o disposto no caput dos artigos, estará com o imóvel em situação irregular e será notificado pelo Poder Público Municipal, para que no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da notificação, promova os serviços necessários à adequação do mesmo ao disposto da lei, sendo o não cumprimento no prazo estipulado acarretará advertência, que deverá ser publicada em jornal de circulação regular do município de Dourado.

Em cumprimento à Lei Municipal Nº 1.489/2014 que "Dispõe sobre a manutenção de terrenos, calçadas e passeios e dá outras providências", os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo ficam **ADVERTIDOS** por não atenderem dentro do prazo a NOTIFICAÇÃO.

DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO /POSSUIDOR	ENDEREÇO DO LOTE NOTIFICADO	Serviços necessários a adequação do imóvel
16/06/2023	Clube do Cavalo de Dourado	Rua João Borragine, s/n, Jd Aeroporto	Pavimentação e Muro

Daniela Renata Cezario
Fiscal de Posturas
Dourado

.....

Dourado, 03 de julho de 2023.

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Assunto: Código de Posturas Municipal. Infração. Penalidades

Requerente: Fiscal de Posturas

Requerido: Prefeitura Municipal de Dourado

A Fiscal de Posturas, Daniela Renata Cezario, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Municipal Nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, bem como:

Considerando o capítulo I e II da Lei nº 1.489/2014 "Dos passeios públicos e Do fechamento de terrenos edificados ou não", o proprietário e/ou contribuinte deverá manter o seu imóvel e/ou terreno devidamente murado, com no mínimo 1,00 m (metro) de altura e deverá executar a pavimentação do passeio e/ou calçada fronteiriço, conforme o que diz o Capítulo II da Acessibilidade e do Trânsito Público da Lei Complementar nº 1.421/2013. Caso o imóvel esteja em desacordo com o disposto no caput dos artigos, estará com o imóvel em situação irregular e será notificado pelo Poder Público Municipal, para que no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da notificação, promova os serviços necessários à adequação do mesmo ao disposto da lei, sendo o não cumprimento no prazo estipulado acarretará advertência, que deverá ser publicada em jornal de circulação regular do município de Dourado.

Em cumprimento à Lei Municipal Nº 1.489/2014 que "Dispõe sobre a manutenção de terrenos, calçadas e passeios e dá outras providências", os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo ficam **ADVERTIDOS** por não atenderem dentro do prazo a NOTIFICAÇÃO.

DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO /POSSUIDOR	ENDEREÇO DO LOTE NOTIFICADO	Serviços necessários a adequação do imóvel
16/06/2023	Clube do Cavalo de Dourado	Rua João Borragine, s/n, Jd Aeroporto	Pavimentação e Muro

Daniela Renata Cezario
Fiscal de Posturas
Dourado

.....